

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº

INFORMATIVO Nº 335/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.920/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Otávio Goulart Minatto
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional
Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Senador VANDERLAN CARDOSO, altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente na limpeza urbana e no manejo de resíduos sólidos.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Com a inclusão do Parágrafo único ao art. 3º, tem-se mera ampliação do rol de possibilidades de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, sem impor a obrigação de sua utilização.

Além disso, a indicação de prioridade para ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no art. 5º não equivale a uma determinação de despesa concreta, mantendo-se a discricionariedade na alocação dos recursos conforme as diretrizes e disponibilidade existentes.

4. RESUMO

O PL nº 2.920/2019 contempla matéria de caráter essencialmente normativo. Em face do exposto, não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2024.

OTÁVIO GOULART MINATTO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira